

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.
PROCESSO N.º 08/2023**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS** torna público para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a **CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2023**, para aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino**, com dispensa de licitação, de acordo com a Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009, alterada pela Lei n.º 13.987, de 07 de abril de 2020 e regulamentada pela Resolução n.º 26 do FNDE/CD, de 17 de junho de 2013.

O Município de FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº 900, inscrita no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal a Sra. Márcia Rossatto Fredi, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando os dispositivos legais retro, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o período de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, ou até que se conclua a entrega dos itens adquiridos, adstrito a 31 de dezembro de 2022.

Os Grupos Formais e/ou Informais deverão apresentar a documentação para habilitação, bem como a proposta de venda até às 10 horas do dia 20 de fevereiro de 2023, junto ao Setor de Licitações e Contratos, no Centro Administrativo, sito à Rua Rubert, nº 900.

1 - Objeto: Constitui objeto da presente Chamada Pública, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações/quantitativos descritos no Anexo I.

2 - Fonte de recurso: Os recursos são provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, através do programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, contrapartida do Município.

3 - Da Condição de Participação: Poderão participar os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.



4 - Os interessados deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos – Setor de Licitações e Contratos, até o dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, munidos das documentações (habilitação) Proposta (anexo I) e Projeto de Venda (anexo I A), distribuídos em dois envelopes fechados, subscritos na forma abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

RAZÃO SOCIAL: _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA E PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

RAZÃO SOCIAL: _____.

4.2. Envelope nº. 001 – Habilitação dos Fornecedores Individuais : Os Fornecedores Individuais deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.2.2 Extrato da DAP pessoa física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.2.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, (Anexo-II);

4.2.4 Prova de requisitos previstos em lei, quando for o caso.

4.3 Envelope n.º 01 – Habilitação do Grupo Informal: O Grupo Informal deverá apresentar no envelope n.º 01, os documentos que seguem:

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.3.2 Extrato da DAP pessoa física de cada agricultor participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.3.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, (Anexo-II);

4.3.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal (Pessoa Jurídica) : O Grupo Formal

deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 4.4.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.4.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica, para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 4.4.3 Cópia da certidão negativa junto ao FGTS/Caixa Econômica Federal
- 4.4.4 Certidão Negativa da Receita Federal conjunta com Dívida Ativa da União;
- 4.4.5 Certidão Negativa da Receita Estadual;
- 4.4.6 Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente;
- 4.4.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.4.8 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 4.4.9 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, (Anexo-II);
- 4.4.10 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 4.4.11. Certidão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIM, CISPOA, SIF);
- 4.4.12 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.5 - Envelope nº. 002 – Projeto de Venda: No envelope nº. 002 segue a entrega da Proposta (anexo I) e do Projeto de Venda (anexo I A deste edital), em conformidade com o anexo V da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

5 - Local e periodicidade de entrega dos produtos: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no depósito da merenda escolar, situado na Rua Rubert, n.º 900, junto ao Centro Administrativo Municipal, mensalmente ou quinzenalmente, ou quando solicitados pela equipe de alimentação escolar.

6- Pagamento:

6.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia do mês posterior ao da entrega dos



gêneros alimentícios, mediante visto fiscal pelo responsável e apresentação da Nota Fiscal, sendo vedada a sua antecipação.

As despesas decorrentes deste ajuste correrão às custas da Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: Secretaria da educação, Cultura e Desporto - 5

Unidade Orçamentária: Assistência ao Educando – 3

12.306.168 – Alimentação Escolar

2069 – Manutenção da merenda Escolar

318 3390.30.00.00.00.00 Material de consumo

7 - Disposições Gerais:

7.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como o Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento Municipal de Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Rubert, nº 900 ou pelo fone/fax: (0xx)-55-3328-1133, no horário das 7h30min às 13h30min ou pelo site: www.pmfv.rs.gov.br.

7.2 Para definição dos preços de referência foi observado o artigo 23 da Resolução FNDE n.º 26/2013.

7.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site:

<http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

7.4 Para priorização das propostas, deverá ser observada a ordem para desempate prevista no art. 25 da Resolução FNDE 26/2013.

7.5 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos grupos formais, art. 23, § 3º e § 4º, da mesma Resolução do FNDE;

7.6 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.7 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;



7.8 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo II da mencionada Resolução do FNDE.

7.9 Integram este instrumento, na forma de anexos, seguintes documentos:

7.9.1 Anexo I – Modelo de Proposta, contendo a descrição dos itens e o valor de referência;

7.9.2 Anexo I/A -Projeto de Venda.

7.9.3 Anexo II-Declaração de Origem dos produtos da agricultura familiar.

7.9.4 Anexo III-Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (grupos formais)

7.9.5 Anexo IV- Minuta do Contrato.

Fortaleza dos Valos, aos 1º de fevereiro de 2023.

Município de Fortaleza dos Valos

Márcia Rossatto Fredi

Prefeita Municipal

Presidente da Comissão de Licitações

Marcelisa Lopes Graunke

(Portaria n.º 9.446/2022)